

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA 06/2025****Contratação de solução de segurança de E-mail (Secure E-mail Gateway – inbound e outbound)****ESCLARECIMENTOS**

**Questionamento 01:** No item 4.10 A solução, com necessidade de assegurar alta disponibilidade, deve ser apresentada na forma de Appliance Virtual (conjunto de máquina virtual, sistema operacional e aplicação) compatível com a plataforma Vmware, devendo suportar plataforma de virtualização VMware Vsphere versão 7 ou superior.

Entende-se que devem ser fornecidas 2 VMs licenciadas para garantir a alta disponibilidade solicitada?

No item 3.2. Os fornecedores da solução devem apresentar documentos de atestados de capacidade técnica- operacional, com comprovação de fornecimento e de prestação de serviços semelhantes em outras empresas, que atestem que instalaram, configuraram e sustentaram soluções de segurança com esse objeto, em outros clientes, públicos e/ou privados

Entende-se como semelhante a implantação de uma solução de segurança de e-mail, não necessariamente da mesma marca ou modelo ofertada?

**Resposta 01:** Está correto o entendimento nos itens 4.10 e 3.2.

**Questionamento 02:**No item 4.14. do Anexo I está descrito - "A solução entregue deverá suportar a expansão de funcionalidades tais como: Data Loss Prevention (DLP), compliance e criptografia por meio de aquisição e ativação de licenças, sem a necessidade de aquisição de novos equipamentos de hardware e software de terceiros". Assim sendo, entendemos que essas funcionalidades deverão ser contempladas pela solução, porém, não serão contratadas nesse momento e não deverão ser ofertadas, permitindo a aquisição e implementação destes módulos em futura expansão/upgrade, sem modificação na arquitetura da solução. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 02:** O entendimento está parcialmente correto. As funcionalidades podem ser ofertadas sim, mas se não forem ofertadas, o que não é exigido nesse processo, quando, e, se forem inseridas e/ou licenciadas, em momento posterior, devem ser aderentes à solução, sem necessidade adquirir novos equipamentos de hardware e software de terceiros para seu funcionamento.

**Questionamento 3:**Nos itens 4.129. – 4.137 do Anexo I encontram-se diversas referências ao termo "CRIPTOGRAFIA". Considerando que o item 4.14. do referido Anexo descreve que o módulo de criptografia deverá ser suportado em futura expansão, mas não contratado nesse momento, entendemos que esses Itens apenas referenciam o que deverá ser contemplado pelo módulo de Criptografia, se e quando ele for contratado. Deste modo, entendemos que esses itens são meramente informativos e suas funcionalidades não serão exigidas nesse momento. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 03:** Caso o módulo de criptografia seja disponibilizado na solução ofertada, os itens 4.129, 4.130, 4.131, 4.132, 4.133, 4.134, 4.135, 4.136, 4.137, devem ser atendidos imediatamente. Caso não seja disponibilizado e esse módulo venha a ser inserido em momento posterior, a solução deve estar apta a atender esses itens descritos, imediatamente, no momento em que forem incorporados à solução.

**Questionamento 04:** No Item 4.120. do Anexo I encontra-se a seguinte descrição - "A proteção URL deverá acompanhar o destinatário na URL reescrita. Quando uma mensagem for dirigida a vários destinatários, o envelope será dividido de modo que existam apenas um receptor associado com uma URL reescrita para permitir que administradores possam controlar quais usuários clicaram na URL reescrita". No nosso entendimento, não está claro o requisito do item e solicitamos mais informações sobre o mesmo, no sentido de compreender a ação esperada.

**Resposta 04:** Se ficaram claros os itens 4.115, 4.116, 4.117, 4.118 e 4.119, a única novidade no item 4.120 é que ele requer que também estejam contempladas, nos eventos de interceptação e análise, para reescrita das URLs potencialmente maliciosas, também os endereço de e-mail que identificam grupos de usuários de e-mail, tipicamente, endereços SMTP de listas de distribuição. O objetivo é garantir que cada usuário tenha uma URL de reescrita única para permitir rastreamento de quem clicou nessa URL. Quando um e-mail é enviado para um grupo de pessoas (lista de distribuição), deve-se criar URLs individuais para cada usuário, dividindo o envelope do e-mail, que foi enviado para o endereço do grupo, para endereços dos usuários do grupo.

**Questionamento 05:** No Item 4.138. do Anexo I encontra-se a seguinte descrição - "Deve suportar o algoritmo de criptografia AES192 bits". Considerando o Gartner Magic Quadrant for E-mail Security Platforms 2024, com a lista dos principais fornecedores de soluções de e-mail gateway, todos oferecem módulos de criptografia AES256, sabidamente uma proteção mais robusta e mais resistente a ataques de força bruta. Nesse sentido, entendemos que seria adequado a solicitação mínima de criptografia AES256 objetivando um melhor nível de proteção para o ambiente de correio eletrônico. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 05:** O entendimento está parcialmente correto. A especificação requer que o tamanho da chave seja de 192 bits, o que não impede que seja de 256 bits. Portanto, deve, no mínimo, suportar algoritmo de criptografia com chave de 192 bits e a solução pode entregar algoritmo de criptografia AES-256.

**Questionamento 06:** No Item 4.139 do Anexo I encontra-se a seguinte descrição - "A solução deve possuir console única de gerenciamento para interface de criptografia, compliance, antispam e antivírus, ou seja, para todos os módulos exigidos e suportáveis da solução". Considerando que se trata de módulos distintos, muitas vezes ocorre que determinadas funcionalidades operam melhor com uma console específica ao invés de uma console única e genérica e que essa não consiga cobrir em detalhes todas as funcionalidades. Por outro lado, considerando que as consoles são interligadas (do mesmo fabricante) e que de uma console é possível navegar-se para outra console, sem um novo acesso ou abertura de outra interface, entendemos que dessa forma a solução estaria contemplando o requisito do item. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 06:** Está correto o entendimento.

**Questionamento 07:** No item 8 do Anexo I - Termo de Referência estão descritos requisitos de treinamentos da solução ofertada, na modalidade hands-on, abrangendo aspectos para administração e gerenciamento da solução e ministrado por profissionais com certificações do fabricante. No item 9.7 do mesmo anexo, sobre Prazos e Condições, abordando o treinamento, é referenciado treinamento oficial do fabricante. Apresentadas essas observações, entendemos que o treinamento na modalidade hands-on pode ser ministrado por profissionais certificados da empresa contratada (parceiro do fabricante) e

não obrigatoriamente ser ministrado por profissionais do próprio fabricante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 07:** Está correto o entendimento.

**Questionamento 08:** No item 8.1.5 do Anexo I estão descritas exigências para o ambiente do treinamento hands-on, no formato EAD. Considerando o volume mínimo de horas de treinamento e o requisito máximo de 4horas/dia, e ainda os custos adicionais para configuração e manutenção da infraestrutura necessária, perguntamos: seria possibilitado o uso de recursos da Procempa para a infraestrutura do treinamento, levando-se em conta a realização em um cenário mais próximo possível do ambiente de operação da Procempa?

**Resposta 08:** Nesse item 8.1.5 é esperado que o fornecedor da solução possua plataformas virtuais de ambientes de treinamento, assim como, geralmente possui, ambientes para demonstração de degustação de seus produtos e navegação por suas funcionalidades e utilização. É nesse cenário que foi imaginado o treinamento no modelo hands-on, a ser ministrado no decorrer da implantação. Não está garantido o provisionamento de ambiente virtualizado para esse tipo de treinamento na infraestrutura da Procempa e, não estando garantido, ele precisa ser disponibilizado para cumprir essa etapa de treinamento.

**Questionamento 09:** Considerando a amplitude do ambiente de correio eletrônico e a complexidade para gerenciar um alto volume de mensagens de diferentes órgãos e entidades do município, sob a responsabilidade tecnológica da Procempa, entendemos como essencial a adoção de uma solução de secure e-mail gateway desenvolvida e mantida integralmente por um mesmo fabricante. Essa abordagem assegura a funcionalidade completa do sistema, além de garantir desenvolvimento, atualizações e suporte contínuo. Fatores como suporte 24x7, SLAs de atendimento, atualizações constantes, correção de vulnerabilidades, segurança avançada e inteligência de ameaças - incluindo análise comportamental, machine learning, equipes especializadas em pesquisa e bases próprias de ameaças - são necessários. Além disso, conformidades e certificações como LGPD, ISO 27001, SOC 2/3 também devem ser considerados. Com base nesses critérios, entendemos que soluções construídas pela integração de módulos escritos como código aberto (open source) por diferentes desenvolvedores não serão aceitas nas propostas para esse certame. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 09:** No item de Habilitação técnica, é requerido que os fornecedores enviem e façam conhecer os datasheets de sua solução, possibilitando a comprovação do atendimento da especificação técnica da solução completa. Somente nesse momento, da Habilitação Técnica, serão avaliados todos os itens e se os mesmos tem adesão aos requisitos técnicos solicitados. A priori, não se pode antecipar nada sobre qualquer tipo de integração, sem conhecermos a integralidade, conjunto e/ou partes do que será ofertado como solução de Secure E-Mail Gateway. Portanto, como o pedido de esclarecimento não se refere a nenhum item específico da especificação técnica, se configura uma hipótese, que pode nem se tornar realidade, não tendo esclarecimentos de entendimento a manifestar no momento presente.

**Questionamento 10:**

Conforme o item 4.5 "Como base para dimensionamento, serão considerados para atendimento da solução, a quantidade de 30.000 caixas postais, com entrada média de 40.000 mensagens/hora e saída de 20.000 mensagens/hora " entendemos que a solução já deve ser licenciada para 30.000 (trinta mil) usuários, está correto nosso entendimento?

**Resposta 10:** Está correto o entendimento.

**Questionamento 11:**

Conforme o item 3.2. Os fornecedores da solução devem apresentar documentos de atestados de capacidade técnica- operacional, com comprovação de fornecimento e de prestação de serviços semelhantes em outras empresas, que atestem que instalaram, configuraram e sustentaram soluções de segurança com esse objeto, em outros clientes, públicos e/ou privados, entendemos que não deverá ser aceito atestados de antivírus mas sim aceito somente atestado de software antispam, está correto nosso entendimento? Entendemos que quantidade compatível com o objeto seria 30.000 usuários para qualificação técnica, está correto nosso entendimento? Entendemos que não será aceito carta de fabricante comprovando esse item de qualificação técnica, está correto nosso entendimento?

**Resposta 11:** Está claro na redação do item 3.2, que os atestados de capacitação técnica serão referentes ao tipo do objeto a ser contratado, de modo que o fornecedor demonstre que tem experiência em instalações, configurações e parametrizações nesse tipo de solução que será ofertada. É esperado que o fornecedor demonstre capacidade de implantação em um ambiente do porte de 30.000 contas ou mais contas, embora isso não tenha sido explicitado, portanto, o entendimento é parcialmente correto. Carta de fabricante é equivalente a datasheet de produto. Atestados de capacidade técnica, demonstram que a fornecedora da solução tem capacidade e experiência anteriores em instalações, configurações e parametrizações de soluções pretendidas no objeto desse certame. Se eventualmente a própria fabricante da solução for a fornecedora da prestação do serviço, igualmente, deverá apresentar atestados de capacidade técnica, conforme item 3.2.

**Questionamento 12:**

Em atenção ao item 4.10 do edital, que estabelece: "A solução, com necessidade de assegurar alta disponibilidade, deve ser apresentada na forma de Appliance Virtual (conjunto de máquina virtual, sistema operacional e aplicação) compatível com a plataforma VMware, devendo suportar plataforma de virtualização VMware vSphere versão 7 ou superior." Entendemos que a solução deve ser obrigatoriamente instalada e operada no ambiente de infraestrutura da Contratante, utilizando-se da plataforma de virtualização VMware vSphere versão 7 (ou superior), conforme especificado. Compreendemos também que os recursos necessários de hardware e de máquinas virtuais para a instalação da solução serão providos pela própria Contratante, cabendo à contratada disponibilizar a Appliance Virtual (máquina virtual, sistema operacional e aplicação integrados) para implantação nesse ambiente. Está correto nosso entendimento ?

**Resposta 12:** Está correto o entendimento, os recursos do ambiente de virtualização serão disponibilizados no ambiente da Procempa, cabendo a fornecedora da solução a disponibilização de appliances virtuais (VMs), assegurando alta disponibilidade da solução.

**Questionamento 13** Em atenção ao item 4.10 do edital, que estabelece: "A solução, com necessidade de assegurar alta disponibilidade, deve ser apresentada na forma de Appliance Virtual (conjunto de máquina virtual, sistema operacional e aplicação) compatível com a plataforma VMware, devendo suportar plataforma de virtualização VMware vSphere versão 7 ou superior." Questionamos se serão aceitas soluções que operem exclusivamente em nuvem pública

ou privada do fabricante ou da contratada, realizando a filtragem, o processamento e a análise de tráfego fora do ambiente de infraestrutura da Contratante. Soluções que operem neste formato também serão aceitas?

**Resposta 13**

A solução deve ser provisionada no ambiente on-premises (datacenter e nuvem privada da Procempa), exceto a área de análise de sandboxing.

**Questionamento 14:**

No item 4.5 do Anexo I - Termo de Referência está descrito o número de caixas postais e os volumes de mensagens de entrada e saída, para efeitos dimensionamento da solução a ser ofertada. Perguntamos se nesse volume de mensagens está sendo considerado o requisito do item 4.9, onde aplicações e/ou serviços irão utilizar a solução para função de relay. Em não estar sendo considerado no item 4.5, qual seria o volume esperado que deverá ser suportado pela solução para a função de relay de aplicações e/ou serviços?

**Resposta 14:**

No cálculo de dimensionamento informado, foram considerados os volumes de envio através da função de relay.

**Questionamento 15:**

Sobre os endereços IPs citados no item 4.9, serão somente IPs de uso interno ao ambiente da Procempa ou serão tanto IPs internos como IPs públicos?

**Resposta 15:**

Serão endereços IPs privados e também alguns endereços de IPs públicos, do range do domínio da Procempa.

**Questionamento 16:**

**Alternatividade na análise da qualificação econômico-financeira, conforme previsto no art. 58, §3º, da Lei 13.303/2016.** Observamos que o edital estabelece a necessidade de comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do contrato apenas quando os índices econômico-financeiros forem inferiores aos apresentados no **Anexo II – Avaliação da Situação Econômico-Financeira**. No entanto, o dispositivo legal mencionado permite que a qualificação seja atendida alternativamente por **capital social ou patrimônio líquido mínimo**, garantindo maior competitividade e isonomia no processo.

Dessa forma, solicitamos se é possível que a comprovação do requisito econômico-financeiro seja feita alternativamente por meio do **capital social ou do patrimônio líquido mínimo**, conforme previsto no art. 58, §3º, da Lei 13.303/2016?

**Resposta 16-)** A Procempa, como estatal independente, tem autonomia e discricionariedade para adequar seus índices conforme sua necessidade, sendo que a OS 03/21 de Porto Alegre serviu como modelo, mas os indicadores e bases de cálculos válidos são os expressos no edital. Não será possível essa mudança de requisito, pois alterar estes índices, já amplamente utilizados, a pedido de um licitante específico incorrerá no risco de benefício indevido.

Cumpra salientar que, de forma a flexibilizar para todos os licitantes, a Procempa permite que seja utilizado percentual do Patrimônio líquido, para fins de habilitação econômica financeira.

**Questionamento 17:**

**Inclusão de Pagamento via Nota Fiscal/Fatura com Código de Barras nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016** Os pagamentos devem observar práticas que garantam eficiência e segurança na execução contratual. O faturamento por código de barras proporciona maior praticidade, agilidade e rastreabilidade, facilitando o reconhecimento automático do pagamento, reduzindo riscos operacionais e garantindo melhor controle financeiro tanto para a Contratada quanto para a Contratante.

Dessa forma, solicitamos a inclusão da possibilidade de pagamento via nota fiscal/fatura com código de barras no edital, assegurando maior eficiência e alinhamento com as práticas do setor. Aguardamos análise e retorno sobre a viabilidade de atendimento a solicitação.

**Resposta 17:** O pagamento pode ser realizado através de boleto bancário com código de barras.

**Questionamento 18:**

**Inclusão de Penalidade por Atraso no Pagamento nos termos do art. 68 da Lei nº 13.303/2016.** Os contratos celebrados pelas estatais devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, o que inclui a necessidade de compensação à Contratada em caso de inadimplemento da Administração. Além disso, o art. 78 da mesma Lei prevê a aplicação de penalidades contratuais para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Diante disso, solicitamos a inclusão de cláusula prevendo multa de 2% sobre o valor da fatura, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI em caso de atraso nos pagamentos. Essa medida visa assegurar a equidade contratual e evitar prejuízos à Contratada, garantindo o cumprimento das obrigações de ambas as partes. Aguardamos análise e retorno sobre a viabilidade de atendimento a solicitação.

**Resposta 18-) P/JUR:** Em relação ao questionamento que envolve a *"inclusão de cláusula prevendo multa de 2% sobre o valor da fatura, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI em caso de atraso nos pagamentos"*, entendo que não procede. É que o ato convocatório já delinea todos os direitos e obrigações para a futura relação contratual. Cabe ao fornecedor avaliar se há interesse (ou não) em participar do procedimento licitatório

**Questionamento 19:**

**Esclarecimento sobre possibilidade de apresentar Certificação de Profissional de Empresas do Mesmo Grupo Econômico (item 3.4 do referido Edital).** Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016, especialmente no que se refere ao princípio da competitividade e isonomia entre os participantes, gostaríamos de entender se a utilização dessa certificação de profissionais de empresas do mesmo grupo econômico poderia ser considerada válida, sem ferir os princípios legais mencionados, e se há limitações ou orientações específicas previstas em normativas

ou regulamentações complementares. Aguardamos análise e retorno sobre a viabilidade de atendimento a solicitação.

**Resposta 19-) P/JUR:** No que se refere ao questionamento que envolve a apresentação de certificados de empresas do mesmo grupo econômico, entendo que não procede. Não é possível. É que o grupo econômico é formado por pessoas jurídicas diversas, cada qual com seus próprios estabelecimentos, ativos, passivos, complexo empresarial, trabalhadores, organização econômico-financeira, etc. O fato de uma pessoa jurídica possuir determinado certificado não significa que a outra terá a aptidão representada por este certificado.

**Questionamento 20: Esclarecimento sobre atestados de capacidade técnica-operacional (item 3.2 do referido Edital).** Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a instalação, configuração e sustentação de soluções de segurança, gostaríamos de saber se é permitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresas terceiras ou documento fornecido pelo fabricante, que ateste a capacitação técnica da licitante para a execução do objeto da licitação, ou de soluções similares, já implementadas em outros clientes, sejam eles públicos ou privados.

Entendemos que, conforme a Lei nº 13.303/2016, em seu artigo 55, parágrafo 2º, a comprovação de qualificação técnica pode ser realizada por meio de atestados fornecidos por terceiros ou outros documentos que comprovem a experiência do licitante na execução de serviços semelhantes. Dessa forma, gostaríamos de confirmar a aceitação de tais documentos como forma de comprovação da capacidade técnica exigida para a participação no certame. Aguardamos análise e retorno sobre a viabilidade de atendimento a solicitação.

**Resposta 20- ) P/JUR:** Em relação ao questionamento envolvendo o atestado de capacidade técnico-operacional, após sua leitura **não compreendi a dúvida da OI S.A.** Naturalmente, o atestado é fornecido por uma terceira empresa na qual a licitante tenha prestado os serviços. Nessa direção, **registro que o atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica em que a licitante tenha prestado os serviços.** Em outras palavras, o atestado deverá ser fornecido por uma determinada pessoa jurídica em favor da pessoa jurídica participante do procedimento licitatório.

**Questionamento 21-)**

a-) Referente ao **item 4.6**, "*a atual infraestrutura de Correio, está instalada em ambiente Zimbra, contando ainda com operação em ambiente Exchange, a ser descontinuado.*"

Entendemos que a solução Zimbra se manterá ativa no ambiente como SMTP Server. **Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 21:** Está correto o entendimento.

**Questionamento 22-)**

b) Referente ao **item 4.10**, "*A solução, com necessidade de assegurar alta disponibilidade, deve ser apresentada na forma de Appliance Virtual (conjunto de máquina virtual, sistema operacional e aplicação) compatível com a plataforma*

*Vmware, devendo suportar plataforma de virtualização VMware Vsphere versão 7 ou superior.*

Questionamos se o ambiente de virtualização da PROCempa já contempla a solução de alta disponibilidade ou se faz necessário o fornecimento de duas VMs para alta disponibilidade?

**Resposta 22 :** Se fará necessário o fornecimento de duas VMs para alta disponibilidade.

### **Questionamento 23-)**

**c)** Referente ao **item 4.11**, "*Deve permitir alta disponibilidade das funções de filtragem de maneira a assegurar que não haja interrupção no serviço por falha da solução.*"

Como são necessárias, no mínimo, 2 máquinas virtuais para garantir alta disponibilidade do serviço de e-mail, entendemos que devemos considerar duas máquinas virtuais da solução. **Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 23:** Está correto o entendimento.

### **Questionamento 24-)**

**d)** Referente ao **item 4.73**, "*Deve permitir fazer a análise de cabeçalho (header) nos padrões RFC 822.*"

Entendemos que, devido à obsolescência da RFC 822, a solução pode atender à RFC 5322, que se tornou vigente no lugar da 822. **Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 24:** Está correto o entendimento.

### **Questionamento 25-)**

**e)** Referente ao **item 5 - Instalação e Configuração.**

Entendemos que todos os serviços de instalação e configuração podem ser realizados remotamente, em horário comercial (segunda a sexta, 9h-18h). **Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 25-)** Está correto o entendimento.

### **Questionamento 26-)**

**f)** Referente ao **item 5.4**, "*quaisquer eventuais problemas ou adequações que possam ocorrer durante a instalação, configuração e customização do(s) produto(s) especificado(s), serão de total responsabilidade da CONTRATADA.*"

Entendemos que a CONTRATADA é responsável pela configuração da solução de Segurança de Email, sendo a CONTRATANTE responsável por outros problemas não vinculados à solução (roteamento, DNS etc.). **Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 26:** Está correto o entendimento.

### **Questionamento 27-)**

**g)** Referente ao **item 5.6**, "*O Plano de Execução da Instalação e Configuração de Segurança de E-mail, igualmente a ser aprovado pela equipe de trabalho da*

*Procempa, deve estar documentado com todos os procedimentos e eventos previstos, junto com suas soluções de contorno e rollback, em caso de insucesso de execução, sendo registradas e documentadas todas as inclusões, modificações e exclusões de atividades que tiverem ocorrido durante a fase de execução do projeto."*

Entendemos que o Plano de Execução e Configuração de Segurança de Email deve ser elaborado em conjunto, sendo aprovado e validado pelo time da Procempa. **Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 27:** Está correto o entendimento.32

**Questionamento 28-)**

**a)** Referente ao **item 8.6**, "*Todos os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ter sido emitidos, no máximo, dentro dos 6 (seis) últimos meses anteriores à convocação.*"

Ocorre que, entendemos que esse item pode gerar inconsistências na interpretação e na prática documental. Isso porque documentos como **contrato social, estatuto social e procurações** não são reemitidos periodicamente, podendo ter anos desde sua última atualização, sem que isso afete sua validade ou a capacidade jurídica da empresa. A exigência de reemissão sem necessidade efetiva pode gerar um ônus excessivo aos licitantes e não se alinha às práticas normais de gestão documental.

Portanto, entendemos que serão aceitos documentos relativos à habilitação jurídica, independente da sua data de emissão. **Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 28:** Embora a questionante tenha razão ao afirmar que "Isso porque documentos como **contrato social, estatuto social e procurações** não são reemitidos periodicamente, podendo ter anos desde sua última atualização, sem que isso afete sua validade ou a capacidade jurídica da empresa", isso deve ser interpretado *cum granu salis*.

Imaginemos que a licitante apresente um contrato social de 10 anos atrás. Em tese e de acordo com o alegado pela Equipe-Bruna Souza, o documento seria totalmente válido e apto a gerar toda a segurança jurídica a que se destina. Contudo, na prática, é muito raro que isso ocorra. O normal é que algumas alterações seja implementadas no decurso do tempo. E é este motivo de se estabelecer um prazo temporal de validade para procedimento licitatório. Continuando no mesmo exemplo, imaginemos que a 1 anos atrás houve alteração no quadro societário, ou na titularidade de administração, ou poderes de representação,..., a administração poderia ser levada a erro, o contrato seria anulado e várias outras consequências jurídicas sérias seriam perpetradas, inclusive para o empregado público que avalizou a regularidade de documentos tão importantes.

Muito embora eu tenha certeza que a Equipe-Bruna Souza tenha conhecimento, nunca é demais lembrar que, se o Contrato Social for mais antigo do que o prazo estipulado no edital, nada impede que seja apresentada uma Certidão Simplificada Digital (ou documento semelhante pois a nomenclatura muda de lugar para lugar) apontando de forma incontestada e inequívoca que o último ato arquivado é a data do CS apresentado. Obviamente que essa Certidão Simplificada Digital tem que ser

atual, dentro do prazo estipulado no edital. Portanto o custo não é desculpa plausível para se escusar da obrigação de comprovar a regularidade registral da empresa. Também é importante ressaltar que só é exigida a documentação da empresa vencedora do certame, ou seja, a empresa só será exigida a apresentar toda a documentação habilitatória caso seja sagrada vencedora. Todas as demais sequer terão que apresentar ou custear qualquer documento.